



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIV – Nº 1121 – TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31/2024

ENCANTO/RN, 28 DE MAIO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, O EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal do Encanto/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

**CONSIDERANDO**, celebração religiosa de Corpus Christi;

**CONSIDERANDO** o melhor ajuste nas atividades do município; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o respeito à manutenção dos serviços de caráter continuado e essenciais;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ponto facultativo o expediente do dia 31 de maio de 2024 nas repartições públicas municipais, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em virtude do dia de Corpus Christi.

**Art. 2º.** Na data prevista no art. 1º deste Decreto, ficam assegurados os serviços considerados essenciais à Municipalidade, em especial o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência, bem como as consultas previamente agendadas, assim como a realização de Sessões de Licitação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 010/2024, referente ao Processo Administrativo nº 05030002/2024, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**10.538.476/0001-34 - DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

1 - LOTE 01							
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ABL	150.0	CX	10,32	6,00	900,00
2	ÁLCOOL 70% GEL – 50 OML	FORTSAN	500.0	UND	11,29	5,70	2.850,00
3	ÁLCOOL ETIL. 99% 1 LITRO	PROLINK	500.0	UND	12,41	6,00	3.000,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°GEL), LÍQUIDO 1 LITRO	VICFARMA	1000.0	UND	10,80	5,10	5.100,00
5	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 500 G - ROLO	NEVOA	500.0	PCT	22,99	12,00	6.000,00
6	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 250 G - ROLO	NEVOA	500.0	PCT	12,40	6,00	3.000,00
7	IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO	VICFARMA	300.0	UND	72,57	37,16	11.148,00

	HIDROALCOÓLICA USO TÓPICO 1 LITRO						
8	COMPRESSA DE GAZE ROLO 9,1 CM X 9,1 CM 13 FIOS	ULTRATÊXTIL	400.0	RL	39,78	18,00	7.200,00
9	COMPRESSA DE GAZE 7,5 CM X 7,5 CM COM 500 UNIDADES	ABL	2000.0	PCT	13,17	6,20	12.400,00
10	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	ABL	3000.0	UND	1,31	0,59	1.770,00
11	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10 CM X 4,5 M	ADPELE	2000.0	UND	10,03	5,24	10.480,00
12	ESPARADRAPO TECIDO IMPERMEÁVEL 45 MM, 10 M	PROCITEX	2000.0	UND	15,32	7,39	14.780,00
13	MÁSCARA, ANTIALÉRGICA, DESCARTÁVEL ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	OLIMED	600.0	CX	10,11	4,16	2.496,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO (G) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	35,89	19,40	9.700,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO (M) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	35,78	19,40	9.700,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO (P) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	37,52	19,40	9.700,00
17	LUVA DE PROCEDIMENTO (PP) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	36,52	19,40	9.700,00
18	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	MEDIX	3500.0	PAR	2,28	1,05	3.675,00
19	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	MEDIX	5000.0	PAR	2,28	1,05	5.250,00
20	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	MEDIX	5000.0	PAR	2,42	1,05	5.250,00
<b>Total.....R\$ 134.099,00</b>							

## 2 - LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
21	ATADURA CREPOM 10 CM	TEXCARE	1000.0	UND	0,51	0,36	360,00
22	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - ROLO	TEXCARE	800.0	UND	1,02	0,63	504,00
23	ATADURA CREPOM 15 CM	TEXCARE	800.0	UND	0,80	0,51	408,00
24	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA	ABL	5000.0	UND	0,75	0,52	2.600,00
25	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA	ABL	10000.0	UND	0,57	0,39	3.900,00
26	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA	ABL	10000.0	UND	0,35	0,24	2.400,00

27	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA	ABL	5000.0	UND	0,35	0,22	1.100,00
28	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA	ABL	20000.0	UND	0,25	0,17	3.400,00
29	APARELHO DE GLICEMIA	MEDLEVENSOHN	30.0	UND	62,42	28,36	850,80
30	FITA PARA GLICEMIA COM 50 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	400.0	CX	37,53	23,88	9.552,00
31	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX ISTAR	3000.0	UND	11,29	7,17	21.510,00
32	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 25 0ML	HALEX ISTAR	1500.0	UND	8,07	5,67	8.505,00
33	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	HALEX ISTAR	500.0	BLS	7,03	4,92	2.460,00
34	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	EQUIPLEX	1000.0	UND	12,73	8,95	8.950,00
35	SORO RINGER SIMPLES COM 500 ML	FRESENIUS	500.0	UND	13,93	9,98	4.990,00
36	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA, DESCARTÁVEL PCT C/ 100	ESTILO	500.0	PCT	12,21	7,07	3.535,00
37	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	BIOSANI	500.0	UND	1,79	1,13	565,00
38	SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX	4000.0	UND	1,21	0,78	3.120,00
39	SONDA URETRAL Nº 12	MEDIX	4000.0	UND	1,22	0,76	3.040,00
40	SONDA URETRAL Nº 10	MEDIX	4000.0	UND	1,30	0,74	2.960,00
41	SONDA URETRAL Nº 08	MEDIX	4000.0	UND	1,19	0,74	2.960,00
42	ÁGUA DESTILADA COM 5 LITROS	FOTSAN	300.0	GLO	22,78	14,78	4.434,00
43	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM	ESTERIL CARE	200.0	UND	56,08	38,00	7.600,00
44	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM	ESTERIL CARE	200.0	UND	46,05	31,50	6.300,00
45	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 1 LITRO	VICFARMA	300.0	UND	22,43	20,00	6.000,00
46	COLETE PERFURO CORTANTE DE 13 LITROS	DESCARBOX	400.0	UND	12,40	6,85	2.740,00
47	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	ABL	2000.0	UND	1,53	0,79	1.580,00
48	CATGUT 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	40.0	CX	136,24	98,00	3.920,00
49	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X 100 M SEM FILME	ESTERIL CARE	50.0	UND	213,93	158,60	7.930,00
50	SORO RINGER COM LACTATO COM 500 ML	FRESENIUS	400.0	UND	13,03	9,98	3.992,00
<b>Total.....R\$ 132.165,80</b>							

### 3 - LOTE 03

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
------	-----------	-------	------	------	---------	----------	----------

51	CAMPO OPERATÓRIO FENESTRADO ESTÉRIL 50 X 50 PACOTE COM 50 UNIDADES	AMED	50.0	PCT	88,49	51,34	2.567,00
52	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14	MEDSONDA	500.0	UND	2,10	1,02	510,00
53	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	MEDSONDA	500.0	UND	1,96	1,02	510,00
54	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDSONDA	500.0	UND	1,78	0,74	370,00
55	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	MEDSONDA	500.0	UND	1,72	0,74	370,00
56	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	TOPMED	500.0	UND	3,55	1,71	855,00
57	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	TOPMED	500.0	UND	3,55	1,71	855,00
58	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	TOPMED	500.0	UND	3,55	1,71	855,00
59	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - OLÉO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200 ML	TROL	1000.0	UND	11,22	6,65	6.650,00
60	PAPEL PARA IMPRESSORA DE ELETROCARDIOGRAFO 216 mm x 30 metros	TECNOPRINT	100.0	RL	30,59	14,88	1.488,00
61	ESCOVA CERVICAL PCT COM 100 UNIDADES	VAGISPEC	200.0	PCT	49,05	30,49	6.098,00
62	TENCIÔMETRO + ESTETOSCÓPIO KIT	SOLIDOR	30.0	KIT	134,00	79,55	2.386,50
63	COLETOR UNIVERSAL 50 ML	SR	6000.0	UND	0,70	0,35	2.100,00
64	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOMASS	50.0	CX	35,58	21,82	1.091,00
65	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	50.0	CX	33,70	21,82	1.091,00
66	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOMASS	40.0	CX	35,58	21,82	872,80
67	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOMASS	60.0	CX	35,58	21,82	1.309,20
68	COLCHÃO USO HOSPITALAR PVC ATÓXICO, INDEFORMÁVEL, 190 CM, 80 CM, INFLÁVEL, TIPO CAIXA DE OVO	BIOFLORENSE	40.0	UND	152,04	127,35	5.094,00
69	SCALP Nº 27	MEDIX	2500.0	UND	0,41	0,18	450,00
70	SCALP Nº 23	MEDIX	2000.0	UND	0,43	0,18	360,00
71	SCALP Nº 21	MEDIX	2500.0	UND	0,36	0,18	450,00
72	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM G	VAGISPEC	4000.0	UND	3,07	1,71	6.840,00
73	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM M	VAGISPEC	5000.0	UND	2,75	1,42	7.100,00
74	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM P	VAGISPEC	5000.0	UND	2,61	1,40	7.000,00
75	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	ESTILO	300.0	PCT	21,25	12,90	3.870,00

76	LÂMINA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	WILTEX	200.0	CX	14,54	5,71	1.142,00
77	FITA PARA AUTOCLAVE	PROCITEX	400.0	RL	7,43	4,09	1.636,00
78	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	ABL	300.0	PCT	11,52	6,75	2.025,00
79	FIO NYLON 2-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,17	30,80	3.080,00
80	FIO NYLON 3-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,01	30,80	3.080,00
81	FIO NYLON 4-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,20	30,80	3.080,00
82	FIO NYLON 5-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,18	30,80	3.080,00
83	GEL P/ ULTRASSOM 1 KG	FORTSAN	100.0	KG	10,38	6,40	640,00
84	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 5.0 C/ BALÃO	SOLIDOR	200.0	UND	9,95	5,90	1.180,00
85	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7.5 C/ BALÃO	SOLIDOR	200.0	UND	9,93	5,90	1.180,00
86	CATETER Nº 27	MEDLEVENSOHN	1000.0	UND	1,41	0,67	670,00
87	CATETER Nº 24	MEDLEVENSOHN	1000.0	UND	1,20	0,67	670,00
88	GARROTE AUTOMÁTICO	MULTILASER	50.0	UND	23,31	7,89	394,50
<b>Total.....</b>							<b>R\$ 83.000,00</b>

#### 4 - LOTE 04

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
89	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML	EQUIPLEX	2000.0	UND	13,15	7,30	14.600,00
90	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	TEUTO	1000.0	UND	4,57	1,45	1.450,00
91	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	FARMACE	2000.0	UND	1,90	0,72	1.440,00
92	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	U. QUÍMICA	1000.0	UND	7,43	4,05	4.050,00
93	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	CRISTÁLIA	2000.0	UND	4,81	2,05	4.100,00
94	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	U. QUÍMICA	2000.0	UND	3,81	2,00	4.000,00
95	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	1000.0	UND	2,69	1,50	1.500,00

96	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPÓLA 2 ML	HYPOFARMA	1000.0	UND	2,55	1,34	1.340,00
97	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPÓLA 2 ML	TEUTO	2000.0	UND	9,28	4,83	9.660,00
98	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	2000.0	UND	7,04	3,63	7.260,00
99	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJ - AMPOLA 5 ML	FARMACE	2000.0	UND	1,92	0,85	1.700,00
100	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO (FRASCO-AMPOLA)	BLAU	2000.0	UND	8,22	4,17	8.340,00
101	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR, (FRASCO-AMPOLA)	BLAU	3000.0	UND	8,22	4,17	12.510,00
102	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	4000.0	UND	10,52	6,41	25.640,00
103	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	4000.0	UND	14,79	6,16	24.640,00
104	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML AMPOLA	HYPOFARMA	3000.0	UND	2,56	1,12	3.360,00
105	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	U. QUÍMICA	1000.0	UND	6,83	3,87	3.870,00
106	LIDOCÁINA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - 5 ML	HYPOFARMA	1000.0	AMP	3,06	1,73	1.730,00
107	LIDOCÁINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, 30 G	PHARLAB	900.0	BIS	9,29	4,41	3.969,00
108	HIDROCORTISONA, 500 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	TEUTO	1000.0	UND	10,47	5,43	5.430,00
109	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	U. QUÍMICA	1000.0	UND	6,78	3,62	3.620,00
110	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	2000.0	UND	2,40	1,17	2.340,00
111	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	2500.0	UND	2,47	0,96	2.400,00
<b>Total.....R\$ 148.949,00</b>							

**5 - LOTE 05**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
------	-----------	-------	------	------	---------	----------	----------

112	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML	FARMACE	2000.0	UND	2,08	1,06	2.120,00
113	ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	U. QUÍMICA	2000.0	UND	3,76	2,09	4.180,00
114	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	4000.0	UND	1,80	0,92	3.680,00
115	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	FARMACE	4000.0	UND	1,87	0,78	3.120,00
116	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,50 ML	TEUTO	2000.0	UND	2,69	1,11	2.220,00
117	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL (FRASCO - AMPOLA)	BLAU	2000.0	UND	10,19	4,46	8.920,00
118	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25 MG/ML, 20 ML	HIPOLABOR	1000.0	UND	2,63	1,33	1.330,00
119	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	FARMACE	2500.0	UND	1,88	0,80	2.000,00
120	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	2000.0	UND	10,93	5,21	10.420,00
121	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUÍMICA	2000.0	UND	3,95	1,97	3.940,00
122	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	BLAU	1000.0	UND	9,43	4,21	4.210,00
123	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	CRISTÁLIA	2000.0	AMP	5,13	2,41	4.820,00
124	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	FRESENIUS	2000.0	UND	2,85	1,30	2.600,00
125	TENOXICAM 20 MG INJETÁVEL 2 ML	U. QUÍMICA	2000.0	UND	14,56	7,30	14.600,00
126	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETÁVEL 5 ML	CRISTÁLIA	1000.0	UND	21,10	12,37	12.370,00
127	FENTANILA 50 MG/ML INJETÁVEL	U. QUÍMICA	1000.0	UND	6,90	2,97	2.970,00
128	PROMETAZINA 50 MG/2ML INJETÁVEL 2 ML	HIPOLABOR	2000.0	UND	4,31	2,64	5.280,00
129	METRONIDAZOL 5 MG/ML INJ.	BEKER	1000.0	FRS	8,91	4,63	4.630,00
130	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL. INJ.	ZYDUS	4000.0	UND	8,25	4,34	17.360,00
131	MORFINA SULFATO, 10 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	3000.0	UND	3,77	1,78	5.340,00
132	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4	FARMACE	4000.0	UND	3,23	1,50	6.000,00

	MG+500 MG/ML 1 ML SOL. INJ.							
133	DIAZEPAM 10 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	TEUTO	4000.0	UND	1,86	0,93	3.720,00	
134	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML	U. QUÍMICA	300.0	FRS	7,49	3,56	1.068,00	
<b>Total.....R\$ 126.898,00</b>								
<b>Adjudicado para DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 10.538.476/0001-34, pelo melhor valor de R\$ 625.111,80 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e onze reais e oitenta centavos), em 28/05/2024.</b>								

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 Matrícula Nº 1632442

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 010/2024, referente ao Processo Administrativo nº 05030002/2024.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

<b>LICITANTE:</b>		<b>10.538.476/0001-34 - DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>					
<b>1 - LOTE 01</b>							
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ABL	150.0	CX	10,32	6,00	900,00
2	ÁLCOOL 70% GEL – 50 OML	FORTSAN	500.0	UND	11,29	5,70	2.850,00
3	ÁLCOOL ETIL. 99% 1 LITRO	PROLINK	500.0	UND	12,41	6,00	3.000,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°GEL), LÍQUIDO 1 LITRO	VICFARMA	1000.0	UND	10,80	5,10	5.100,00
5	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS,	NEVOA	500.0	PCT	22,99	12,00	6.000,00

	ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 500 G - ROLO						
6	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 250 G - ROLO	NEVOA	500.0	PCT	12,40	6,00	3.000,00
7	IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO HIDROALCOÓLICA USO TÓPICO 1 LITRO	VICFARMA	300.0	UND	72,57	37,16	11.148,00
8	COMPRESSA DE GAZE ROLO 9,1 CM X 9,1 CM 13 FIOS	ULTRATÊXTIL	400.0	RL	39,78	18,00	7.200,00
9	COMPRESSA DE GAZE 7,5 CM X 7,5 CM COM 500 UNIDADES	ABL	2000.0	PCT	13,17	6,20	12.400,00
10	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	ABL	3000.0	UND	1,31	0,59	1.770,00
11	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10 CM X 4,5 M	ADPELE	2000.0	UND	10,03	5,24	10.480,00
12	ESPARADRAPO TECIDO IMPERMEÁVEL 45 MM, 10 M	PROCITEX	2000.0	UND	15,32	7,39	14.780,00
13	MÁSCARA, ANTIALÉRGICA, DESCARTÁVEL ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	OLIMED	600.0	CX	10,11	4,16	2.496,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO (G) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	35,89	19,40	9.700,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO (M) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	35,78	19,40	9.700,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO (P) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	37,52	19,40	9.700,00
17	LUVA DE PROCEDIMENTO (PP) C/ 100 UNIDADES	SOFT AID	500.0	CX	36,52	19,40	9.700,00
18	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	MEDIX	3500.0	PAR	2,28	1,05	3.675,00
19	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	MEDIX	5000.0	PAR	2,28	1,05	5.250,00
20	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	MEDIX	5000.0	PAR	2,42	1,05	5.250,00
<b>Total.....</b>							<b>R\$ 134.099,00</b>

## 2 - LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
21	ATADURA CREPOM 10 CM	TEXCARE	1000.0	UND	0,51	0,36	360,00

22	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - ROLO	TEXCARE	800.0	UND	1,02	0,63	504,00
23	ATADURA CREPOM 15 CM	TEXCARE	800.0	UND	0,80	0,51	408,00
24	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA	ABL	5000.0	UND	0,75	0,52	2.600,00
25	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA	ABL	10000.0	UND	0,57	0,39	3.900,00
26	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA	ABL	10000.0	UND	0,35	0,24	2.400,00
27	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA	ABL	5000.0	UND	0,35	0,22	1.100,00
28	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA	ABL	20000.0	UND	0,25	0,17	3.400,00
29	APARELHO DE GLICEMIA	MEDLEVENSOHN	30.0	UND	62,42	28,36	850,80
30	FITA PARA GLICEMIA COM 50 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	400.0	CX	37,53	23,88	9.552,00
31	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX ISTAR	3000.0	UND	11,29	7,17	21.510,00
32	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	HALEX ISTAR	1500.0	UND	8,07	5,67	8.505,00
33	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	HALEX ISTAR	500.0	BLS	7,03	4,92	2.460,00
34	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	EQUIPLEX	1000.0	UND	12,73	8,95	8.950,00
35	SORO RINGER SIMPLES COM 500 ML	FRESENIUS	500.0	UND	13,93	9,98	4.990,00
36	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA, DESCARTÁVEL PCT C/ 100	ESTILO	500.0	PCT	12,21	7,07	3.535,00
37	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	BIOSANI	500.0	UND	1,79	1,13	565,00
38	SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX	4000.0	UND	1,21	0,78	3.120,00
39	SONDA URETRAL Nº 12	MEDIX	4000.0	UND	1,22	0,76	3.040,00
40	SONDA URETRAL Nº 10	MEDIX	4000.0	UND	1,30	0,74	2.960,00
41	SONDA URETRAL Nº 08	MEDIX	4000.0	UND	1,19	0,74	2.960,00
42	ÁGUA DESTILADA COM 5 LITROS	FOTSAN	300.0	GLO	22,78	14,78	4.434,00
43	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM	ESTERIL CARE	200.0	UND	56,08	38,00	7.600,00
44	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM	ESTERIL CARE	200.0	UND	46,05	31,50	6.300,00
45	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 1 LITRO	VICFARMA	300.0	UND	22,43	20,00	6.000,00
46	COLETE PERFURO CORTANTE DE 13 LITROS	DESCARBOX	400.0	UND	12,40	6,85	2.740,00

47	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	ABL	2000.0	UND	1,53	0,79	1.580,00
48	CATGUT 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	40.0	CX	136,24	98,00	3.920,00
49	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X 100 M SEM FILME	ESTERIL CARE	50.0	UND	213,93	158,60	7.930,00
50	SORO RINGER COM LACTATO COM 500 ML	FRESENIUS	400.0	UND	13,03	9,98	3.992,00
<b>Total.....R\$ 132.165,80</b>							

### 3 - LOTE 03

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
51	CAMPO OPERATÓRIO FENESTRADO ESTÉRIL 50 X 50 PACOTE COM 50 UNIDADES	AMED	50.0	PCT	88,49	51,34	2.567,00
52	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14	MEDSONDA	500.0	UND	2,10	1,02	510,00
53	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	MEDSONDA	500.0	UND	1,96	1,02	510,00
54	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDSONDA	500.0	UND	1,78	0,74	370,00
55	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	MEDSONDA	500.0	UND	1,72	0,74	370,00
56	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	TOPMED	500.0	UND	3,55	1,71	855,00
57	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	TOPMED	500.0	UND	3,55	1,71	855,00
58	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	TOPMED	500.0	UND	3,55	1,71	855,00
59	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - OLÉO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200 ML	TROL	1000.0	UND	11,22	6,65	6.650,00
60	PAPEL PARA IMPRESSORA DE ELETROCARDÍOGRAFO 216 mm x 30 metros	TECNOPRINT	100.0	RL	30,59	14,88	1.488,00
61	ESCOVA CERVICAL PCT COM 100 UNIDADES	VAGISPEC	200.0	PCT	49,05	30,49	6.098,00
62	TENCIÔMETRO + ESTETOSCÓPIO KIT	SOLIDOR	30.0	KIT	134,00	79,55	2.386,50
63	COLETOR UNIVERSAL 50 ML	SR	6000.0	UND	0,70	0,35	2.100,00
64	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOMASS	50.0	CX	35,58	21,82	1.091,00
65	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	50.0	CX	33,70	21,82	1.091,00
66	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOMASS	40.0	CX	35,58	21,82	872,80
67	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOMASS	60.0	CX	35,58	21,82	1.309,20
68	COLCHÃO USO HOSPITALAR PVC ATÓXICO, INDEFORMÁVEL, 190	BIOFLORENSE	40.0	UND	152,04	127,35	5.094,00

	CM, 80 CM, INFLÁVEL, TIPO CAIXA DE OVO						
69	SCALP Nº 27	MEDIX	2500.0	UND	0,41	0,18	450,00
70	SCALP Nº 23	MEDIX	2000.0	UND	0,43	0,18	360,00
71	SCALP Nº 21	MEDIX	2500.0	UND	0,36	0,18	450,00
72	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM G	VAGISPEC	4000.0	UND	3,07	1,71	6.840,00
73	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM M	VAGISPEC	5000.0	UND	2,75	1,42	7.100,00
74	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM P	VAGISPEC	5000.0	UND	2,61	1,40	7.000,00
75	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	ESTILO	300.0	PCT	21,25	12,90	3.870,00
76	LÂMINA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	WILTEX	200.0	CX	14,54	5,71	1.142,00
77	FITA PARA AUTOCLAVE	PROCITEX	400.0	RL	7,43	4,09	1.636,00
78	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	ABL	300.0	PCT	11,52	6,75	2.025,00
79	FIO NYLON 2-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,17	30,80	3.080,00
80	FIO NYLON 3-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,01	30,80	3.080,00
81	FIO NYLON 4-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,20	30,80	3.080,00
82	FIO NYLON 5-0 CAIXA C/ 24 ENVELOPE	MEDIX	100.0	CX	49,18	30,80	3.080,00
83	GEL P/ ULTRASSOM 1 KG	FORTSAN	100.0	KG	10,38	6,40	640,00
84	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 5.0 C/ BALÃO	SOLIDOR	200.0	UND	9,95	5,90	1.180,00
85	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7.5 C/ BALÃO	SOLIDOR	200.0	UND	9,93	5,90	1.180,00
86	CATETER Nº 27	MEDLEVENSOHN	1000.0	UND	1,41	0,67	670,00
87	CATETER Nº 24	MEDLEVENSOHN	1000.0	UND	1,20	0,67	670,00
88	GARROTE AUTOMÁTICO	MULTILASER	50.0	UND	23,31	7,89	394,50
<b>Total.....</b>							<b>R\$ 83.000,00</b>

#### 4 - LOTE 04

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
89	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML	EQUIPLEX	2000.0	UND	13,15	7,30	14.600,00
90	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	TEUTO	1000.0	UND	4,57	1,45	1.450,00
91	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO	FARMACE	2000.0	UND	1,90	0,72	1.440,00

	INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML						
92	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	U. QUÍMICA	1000.0	UND	7,43	4,05	4.050,00
93	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	CRISTÁLIA	2000.0	UND	4,81	2,05	4.100,00
94	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	U. QUÍMICA	2000.0	UND	3,81	2,00	4.000,00
95	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	1000.0	UND	2,69	1,50	1.500,00
96	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	1000.0	UND	2,55	1,34	1.340,00
97	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	2000.0	UND	9,28	4,83	9.660,00
98	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	2000.0	UND	7,04	3,63	7.260,00
99	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJ - AMPOLA 5 ML	FARMACE	2000.0	UND	1,92	0,85	1.700,00
100	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO (FRASCO-AMPOLA)	BLAU	2000.0	UND	8,22	4,17	8.340,00
101	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR, (FRASCO-AMPOLA)	BLAU	3000.0	UND	8,22	4,17	12.510,00
102	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	4000.0	UND	10,52	6,41	25.640,00
103	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	4000.0	UND	14,79	6,16	24.640,00
104	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML AMPOLA	HYPOFARMA	3000.0	UND	2,56	1,12	3.360,00
105	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	U. QUÍMICA	1000.0	UND	6,83	3,87	3.870,00
106	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - 5 ML	HYPOFARMA	1000.0	AMP	3,06	1,73	1.730,00
107	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, 30 G	PHARLAB	900.0	BIS	9,29	4,41	3.969,00
108	HIDROCORTISONA, 500 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	TEUTO	1000.0	UND	10,47	5,43	5.430,00

109	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	U. QUÍMICA	1000.0	UND	6,78	3,62	3.620,00
110	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	2000.0	UND	2,40	1,17	2.340,00
111	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	2500.0	UND	2,47	0,96	2.400,00
<b>Total.....</b>							<b>R\$ 148.949,00</b>

#### 5 - LOTE 05

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
112	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML	FARMACE	2000.0	UND	2,08	1,06	2.120,00
113	ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	U. QUÍMICA	2000.0	UND	3,76	2,09	4.180,00
114	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	4000.0	UND	1,80	0,92	3.680,00
115	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	FARMACE	4000.0	UND	1,87	0,78	3.120,00
116	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,50 ML	TEUTO	2000.0	UND	2,69	1,11	2.220,00
117	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL (FRASCO - AMPOLA)	BLAU	2000.0	UND	10,19	4,46	8.920,00
118	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25 MG/ML, 20 ML	HIPOLABOR	1000.0	UND	2,63	1,33	1.330,00
119	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	FARMACE	2500.0	UND	1,88	0,80	2.000,00
120	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	2000.0	UND	10,93	5,21	10.420,00
121	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUÍMICA	2000.0	UND	3,95	1,97	3.940,00
122	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	BLAU	1000.0	UND	9,43	4,21	4.210,00
123	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	CRISTÁLIA	2000.0	AMP	5,13	2,41	4.820,00
124	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	FRESENIUS	2000.0	UND	2,85	1,30	2.600,00
125	TENOXICAM 20 MG INJETÁVEL 2 ML	U. QUÍMICA	2000.0	UND	14,56	7,30	14.600,00

126	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETÁVEL 5 ML	CRISTÁLIA	1000.0	UND	21,10	12,37	12.370,00	
127	FENTANILA 50 MG/ML INJETÁVEL	U. QUÍMICA	1000.0	UND	6,90	2,97	2.970,00	
128	PROMETAZINA 50 MG/2ML INJETÁVEL 2 ML	HIPOLABOR	2000.0	UND	4,31	2,64	5.280,00	
129	METRONIDAZOL 5 MG/ML INJ.	BEKER	1000.0	FRS	8,91	4,63	4.630,00	
130	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL. INJ.	ZYDUS	4000.0	UND	8,25	4,34	17.360,00	
131	MORFINA SULFATO, 10 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	3000.0	UND	3,77	1,78	5.340,00	
132	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 MG+500 MG/ML 1 ML SOL. INJ.	FARMACE	4000.0	UND	3,23	1,50	6.000,00	
133	DIAZEPAM 10 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	TEUTO	4000.0	UND	1,86	0,93	3.720,00	
134	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML	U. QUÍMICA	300.0	FRS	7,49	3,56	1.068,00	
<b>Total.....R\$ 126.898,00</b>								
<p><b>Homologado para DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 10.538.476/0001-34, pelo melhor valor de R\$ 625.111,80 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e onze reais e oitenta centavos), em 28/05/2024.</b></p>								

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Matrícula Nº 1632442

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 230501/2024

O Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 190401/2024**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **17040001/2024**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo às condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição de peças para manutenção preventiva dos computadores e equipamentos de informática das Unidades Administrativas e Secretarias Municipais do Encanto/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

1.2. A Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**FORNECEDOR: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 07.610.338/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 72 A, Centro, Pau dos Ferros/RN.**

**498 - M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP (07.610.338/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	15264 - Placa-Mãe Socket 1155	UND	5	339,00	1.695,00
2	1406 - PROC INTEL CORE I3 1155 3220	UND	2	299,00	598,00
3	21609 - PROC INTEL CORE I5 1155 3470	UND	3	419,00	1.257,00
4	20548 - HD SSD 240GB SATA	UND	8	219,00	1.752,00
5	20443 - HD SSD 120GB SATA	UND	5	189,00	945,00
6	20549 - HD SSD 500GB SATA	UND	5	289,00	1.445,00
7	21610 - MEMÓRIA DDR3 1333 4GB	UND	5	169,00	845,00
8	21611 - MEMÓRIA DDR3 1333 8GB	UND	5	219,00	1.095,00
9	21612 - MEMÓRIA DDR4 2600 4GB	UND	5	189,00	945,00
10	17555 - Adaptador Wifi 5GHZ	UND	10	179,00	1.790,00
11	21613 - REPETIDOR WIFI AC 1750MBPS	UND	5	649,00	3.245,00
12	21614 - PLACA DE REDE 10/100/1000	UND	5	139,00	695,00
13	20550 - FONTE ATX 200 W	UND	8	109,00	872,00
14	20551 - FONTE ATX 350W	UND	8	219,00	1.752,00
15	17558 - HD externo 1 TB USB 3.0	UND	3	399,00	1.197,00
16	16200 - HD EXTERNO 2TB USB 3.0	UND	2	579,00	1.158,00
17	13992 - Nobreak 1200 VA	UN	2	989,00	1.978,00
18	21615 - ROTEADOR WIRELLES 1200 MBPS, FULL GIGABYTE	UND	4	279,00	1.116,00
19	21616 - CARTUCHO DE TONER BROTHER 3472	UND	20	149,00	2.980,00
20	20454 - CARTUCHO DE TONER 285A	UND	15	69,00	1.035,00
21	20453 - CARTUCHO DE TONER TN1060	UND	15	79,00	1.185,00
22	14661 - LITRO DE TINTA PRETA	UND	20	119,00	2.380,00
23	19218 - LITRO DE TINTA AMARELO	UND	10	119,00	1.190,00
24	19217 - LITRO DE TINTA AZUL	UND	10	119,00	1.190,00
25	19219 - LITRO DE TINTA VERMELHO	UND	10	119,00	1.190,00
26	20566 - CABEÇA DE IMPRESSÃO SÉRIE MB 2110, 2710, 5110, 5410	UND	10	1.389,00	13.890,00
27	20554 - FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UND	10	59,00	590,00
28	21617 - REFIL DE TINTA 504 PRETO	UND	10	74,90	749,00
29	21618 - REFIL DE TINTA 504 AMARELO	UND	8	74,90	599,20
30	21619 - REFIL DE TINTA 504 AZUL	UND	8	74,90	599,20
31	21620 - REFIL DE TINTA 504 MAGENTA	UND	8	74,90	599,20
				<b>Total</b>	<b>52.556,60</b>

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

### 3. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO

3.2. Órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

### 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

## **6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

**7.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

**7.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**7.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.5.** O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**7.6.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**7.7.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**7.8.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

**7.9.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

**7.10.** O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

**7.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

**7.11.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

**7.11.2.** quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023

**7.12.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**7.12.3.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

**7.13.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.2.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.1.3.** resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

**8.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

**9.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

**9.2.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1.** Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

**9.2.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

**9.2.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

**9.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**9.2.6.** O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

## **10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.2.1.** de órgão participante para órgão participante

**10.2.2.** de órgão participante para órgão ou entidade não participante

**10.3.** O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

**10.4.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

**10.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**11.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.2.** No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**11.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

**12.1.1.** por razão de interesse público;

**12.1.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**12.1.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

#### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 23/05/2024

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO ENCANTO**  
**CNPJ: 08.355.760/0001-23**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP**  
**CNPJ: 07.610.338/0001-04**

#### **Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 230502/2024**

O Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 160403/2024**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **15040002/2024**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo às condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de informática das Unidades Administrativas e Secretarias Municipais do Encanto/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

**1.2.** A Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Aviso de Contratação direta;
- c)** A Proposta do contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**FORNECEDOR: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 07.610.338/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 72 A, Centro, Pau dos Ferros/RN.**

**498 - M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP (07.610.338/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	20576 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COMPUTADORES	UND	40	65,00	2.600,00
2	18757 - Manutenção Física em Impressora de Bulk Ink, Limpeza, Bulk Ink, Cartuchos, Mangueiras e Reservatórios.	SV	60	190,00	11.400,00
3	20578 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK	UND	40	95,00	3.800,00
4	18763 - Manutenção e Limpeza de Impressora a Laser.	SV	30	255,00	7.650,00
5	20582 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK	UND	15	128,00	1.920,00
6	20583 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR	UND	15	85,00	1.275,00
7	20464 - RECARGA DE TONER ATÉ 100 G	SV	70	69,00	4.830,00
8	20465 - RECARGA DE TONER ATÉ 200 G	SV	70	89,00	6.230,00
9	20466 - TROCA DE CILINDRO DE TONER	SV	35	59,00	2.065,00
10	20585 - FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADOR	UND	40	109,00	4.360,00
11	17791 - SERVIÇO DE TROCA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	SV	10	290,00	2.900,00
<b>Total</b>					<b>49.030,00</b>

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO

3.2. Órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

### 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

### 6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**7.6.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**7.7.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**7.8.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

**7.9.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

**7.10.** O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

**7.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

**7.11.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

**7.11.2.** quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023

**7.12.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**7.12.3.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

**7.13.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.2.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.1.3.** resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

**8.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

**9.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

**9.2.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1.** Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

**9.2.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

**9.2.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

**9.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**9.2.6.** O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

## **10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.2.1.** de órgão participante para órgão participante

**10.2.2.** de órgão participante para órgão ou entidade não participante

**10.3.** O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

**10.4.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

**10.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**11.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**11.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

**12.1.1.** por razão de interesse público;

**12.1.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**12.1.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

**MUNICÍPIO DO ENCANTO**  
**CNPJ: 08.355.760/0001-23**  
**CONTRATANTE**

**M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP**  
**CNPJ: 07.610.338/0001-04**

**Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 280501/2024**

O Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 170501/2024**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **16050001/2024**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo às condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto Serviço de Instalação e Manutenção de Ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

1.2. A Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**FORNECEDOR: Manoel Climatização - CNPJ: 38.301.130/0001-37**

**2613 - Manoel Climatização (38.301.130/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	21773 - CARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	30	250,00	7.500,00
2	21774 - CARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	UND	25	320,00	8.000,00
3	21775 - COMPLEMENTO DE GÁS CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	50	150,00	7.500,00
4	21776 - MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	90	120,00	10.800,00
5	21777 - MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	UND	30	150,00	4.500,00
6	21778 - INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	20	350,00	7.000,00
7	21779 - INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	UND	10	450,00	4.500,00
<b>Total</b>					<b>49.800,00</b>

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO

3.2. Órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

### **5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

### **6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

**7.13.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.2.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.1.3.** resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

**8.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

**9.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

**9.2.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1.** Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

**9.2.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

**9.2.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

**9.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**9.2.6.** O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

## **10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.2.1.** de órgão participante para órgão participante

**10.2.2.** de órgão participante para órgão ou entidade não participante

**10.3.** O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

**10.4.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

**10.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**11.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**11.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

**12.1.1.** por razão de interesse público;

**12.1.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**12.1.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 28/05/2024

---

**MUNICÍPIO DO ENCANTO**  
**CNPJ: 08.355.760/0001-23**  
**CONTRATANTE**

---

**Manoel Climatização**  
**CNPJ: 38.301.130/0001-37**

### **Testemunha 1**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

### **Testemunha 2**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO torna público que realizará as 09:00, do dia 04 de junho de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 270501/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção de Camisetas personalizadas para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Encanto.

Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação e no endereço eletrônico: <https://www.encanto.rn.gov.br/>.

Encanto/RN, 27 de maio de 2024.

**MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DO  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA  
NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE  
LONGA PERMANÊNCIA.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, do município de Encanto/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e na Lei Municipal nº 175/95, resolve, após deliberação em Reunião Extraordinária, declarar:

**Art. 1º** Favorável à adesão do Serviço regionalizado de Acolhimento para pessoa idosa, na modalidade Institucional de Longa Permanência no Território do Alto Oeste Potiguar do Estado do Rio Grande do Norte, a ser executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação Filantrópica Jorge Gurgel Fernandes de Amaral – Lar dos Mestres da Vida – Caraúbas/RN.

**Art. 2º** Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.

---

**José Justino Ferreira Neto**  
**Presidente do CMAS**

---

## Espaço não utilizado

### EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: [admencantorn@gmail.com](mailto:admencantorn@gmail.com)

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)